



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CEDI - P.I.B.
DATA 16/06/86
COD. KI.D16

PROC. N.º 1072/28
PES 322
RUBRICA [Signature]

MEMO Nº 358/DPI/84

Em 13 AGO 1984

Do: Diretor da DPI

Ao: Sr. Assessor Chefe da AESP

Assunto:

Tendo em vista a necessidade de definição da Área Indígena KAYAPÓ, ainda no presente ano, consultamos essa Assessoria quanto a disponibilidade do antropólogo CELIO HORST para realizar o trabalho em pauta.

Atenciosamente,

AUREO ARAÚJO FALEIROS
Diretor da D.P.I.

MACSL/rm.



MINTER - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

RADIOTELGRAMA RECEBIDO

DE	DFLEM	NR	371	PLS	90	DT	28-06 HS 1630
REPIDO DE		N.	03910	AS281638	POR	AND HC	
ENDERECO	SEX BSB UUU	EST	03910		PROC. N.	1072772	
			1640		RES	324	

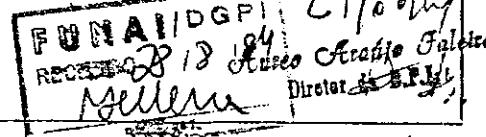
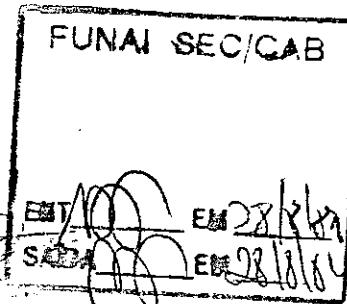
1072778
324
Petrópolis
Z 8 888 888
CONTROLE N. 8839

NR 2284/2A.DR DE 28/06/84 = COMUNICADA QUE RECEBEU OS INFORMAÇÕES ATRAVÉS SR FILOMENO SOUZA REIS VG PREFEITO MUNICIPAL SÃO FELIX XINGU VG QUE VARIAS PESSOAS RESIDENTES PRÓXIMO LIMITE NORTE RESERVA KAIAPÓ PEDIRAM QUE MESMO INTERVISSE JUNTO FUNAI SENTIDO EVITAR ATRITO ENTRE ÍNDIOS ET NÃO ÍNDIOS FACE PRESENÇA CACIQUE POMBO ET SERV PAULO MOREIRA NA REGIÃO ALEGANDO TRATAR-SE RESERVA INDÍGENA PT COMO RESERVA AINDA NÃO FOI DEMARCADA ENCARREGAMOS VSA PRESENÇA URGENTE ANTROPOLOGO CELIO HORST VG CONHECEDOR REGIÃO ET TÉCNICO DPI VG FIM DIRIMIR DÚVIDAS ET EVITAR UM POSSÍVEL CONFLITO PT

TEXTO E ASSINATURA

DPI-

*Dr. Filomeno Souza Reis
sua assinatura
28/6/84*





MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
2ª DELEGACIA REGIONAL

Belém(PA)

MEMº Nº 1042 /84

Em , 30.08.84

Do: Delegado Regional da 2ª DR/FUNAI
Ao: Ilmº Sr. Diretor da DPI/FUNAI
Assunto: Encaminhamento (Faz)

Proc. 1072/84
Fis. 325
Rubr. [Signature]

Senhor Diretor

Pelo presente, vimos encaminhar a V.Sª para conhecimento e arquivo, a anexa cópia do CONTRATO PARTICULAR¹ DE ALIENAÇÃO DE MADEIRA Nº 001/84, firmado por este Delegado AD REFERENDUM do Senhor Presidente, com a firma AZZAYP- Indústria e Comercio de Madeiras Ltda., estabelecida no Município¹ de Xinguara, neste Estado, versando sobre a venda de duas mil (2000) árvores de Mogno da Área indígena Kayapó.

Em o Memº nº 1.042/84, datado de 15 do corrente, encaminhamos o referido Contrato ao Senhor presidente¹ desta Fundação, para efeito de homologação, nêle justificando a transação como sendo do interesse do líder do PI Krikretum, TUTO POMBO KAYAPÓ, que por sinal iniciou as gestões em Tucumã.

A Sua Senhoria o
Dr. ÁUREO ARAÚJO FALEIROS
MD Diretor da DPI/FUNAI
Brasília-DF.
Rnsh/.,

Atenciosamente
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
2ª Delegacia Regional

Zelia R. Salgado dos Santos
Delegado Substituto 2º D. R.



MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
2ª DELEGACIA REGIONALProc. 1072/79
Fl. 326
Rubrica: [Signature]

CONTRATO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO DE MADEIRA
nº 001/84, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO
NACIONAL DO ÍNDIO E A FIPMA AZZAYP- INDUS-
TRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de alienação da madeira, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério do Interior, instituída de conformidade com a Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 67, inscrita no CGCMF sob o nº 00.059.311/0004-79, com sede regional nesta Capital na Av. Padre Eutíquio nº 2315, neste ato representada AD REFERENDUM do Sr. Presidente da FUNAI, pela Sra. ZELIA RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS, Delegado Substituto da 2ª Delegacia Regional, denominada à época FUNAI, e a FIPMA AZZAYP- INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. estabelecida na Fazenda Santa Ana, no Município de Xinguara, neste Estado, inscrita no CGCMF sob o nº 04.692.943/0001-83, aqui representada pelo seu Representante Geral, Sr. FERDILIO PLANZA, com a qual conjuntamente COMPRADORA, celebram o presente contrato particular de alienação de madeira, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente contrato é a alienação de 2.000 (2.000) árvores da espécie Mogno, a serem retiradas da Área Indígena Kayapó, no Município de São Félix do Xingu, Mato Grosso e pertencentes ao Patrimônio Indígena, nos termos da Lei nº 5.371, da Lei nº 5.371, de 05.12.1967.

CLAÚSULA SEGUNDA - Do Preço

O preço da madeira, de que trata a cláusula anterior, é de 12,369 (DOZE VÍRGULA TREZENTOS E SESSENTA e Nove), Unidades de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (UOR), por cada árvore retirada da reserva indígena retro mencionada.

CLAÚSULA TERCEIRA - Da forma de pagamento

A COMPRADORA se obriga a pagar à FUNDACIÓN NACIONAL DO ÍNDIO, à vista, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente contrato, a quantia de 12.369 (DOZE VÍRGULA TREZENTOS E SESSENTA e Nove), Unidades de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (UOR).

11/12/1984

Proc. N° 1672177
Fls. 327
Rubrica: *[Signature]*

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
2ª DELEGACIA REGIONAL

Fls. 02

DE CRUZEIROS), e no dia 23 do fluente mês, mais a quantia de CR\$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), ficando o restante do pagamento a ser efetuado mensalmente, na proporção em que for sendo retirada a madeira, observado o reajuste dos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-CRTNs, com desconto, em árvores, do pagamento era adian etc.

CLAÚSULA QUARTA - Do Frazo

O prazo de entrega e retirada da madeira objeto deste contrato, será de cento e oitenta (180) dias, contados à partir da data de assinatura deste instrumento, prorrogável, à critério das partes, ante o surgimento de condições climáticas adversas da região, devidamente informadas pela COMPRADORA.

Parágrafo Primeiro: - Na hipótese de prorrogação do prazo, pelo motivo su recitado, a FUNAI concorda com a compra da madeira, previs o na cláusula segunda, calculado de acordo com o Índice de reajustamento das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (CRTNs), de cada mês.

Parágrafo Segundo: - Correção à soma á vista e a prazo da COMPRADEIRA, todos os despesas com ação de obra, impostos, combustíveis, aberturas de estradas, instalações, impostos e Taxas, encargos sociais, acidentes e incidentes do trabalho e tudo mais que vier a incidir em decorrência da operação de extração da madeira.

Parágrafo Terceiro: - A FUNAI se obriga a efetuar a regularização do aproveitamento da matéria-prima florestal, objeto deste contrato, junto a Delegacia Estadual do IBDF, nesta Capital, elaborando as divisões Cuias Planificais, para execução do procedimento.

Parágrafo Quarto: - Fica assegurado a COMPRADEIRA, a saída em fato, a indívia necessária a construção de pontes e portilhos nos estrados de serviço dentro da área indígena, e, após, ficando tais benfeitorias, após o término deste contrato, incorporadas ao Patrimônio Indígena.

CLAÚSULA QUINTA - Da Entrega da Madeira

Extrairá a madeira, por parte da COMPRADEIRA, quando e da contingência conferência, de parte de seu funcionários empregado da FUNAI, presidente, ou vice-presidente, ou diretor de operações, no número de catorze (14) pessoas, juntamente com

CEP 16721777
Fls. 327

1672/75
328
PFM

MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
2ª DELEGACIA REGIONAL

Fls. 03

Parágrafo Primeiro: - Com relação à entrega da madeira, a FUNAI, através do seu funcionário credenciado, emitirá a competente guia à COMPRADORA.

Parágrafo Segundo: - Relativamente ao recebimento da madeira, a COMPRADORA emitirá os documentos fiscais, devidos.

CLAÚSULA SEXTA - Da Fiscalização

Durante a retirada da madeira objeto deste contrato, a FUNAI exercerá, através de seus prepostos, a fiscalização e controle de saída da madeira, em todas as estradas de penetração, nos limites da área indígena.

Parágrafo Único: - Obliga-se a COMPRADORA a comunicar à FUNAI, na área de sua atuação, o ingresso de terceiros com o objetivo de extrativismo vegetal.

CLAÚSULA SÉTIMA - Da Rescisão

A não efetivação do pagamento do preço da madeira, por parte da COMPRADORA, nas condições estabelecidas nos cláusulas regula e terceira retro, implicará na rescisão automática e imediata deste contrato, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, podendo, neste caso, a FUNAI usar dos meios legais para o cumprimento das cláusulas inadimplentes, sem prejuízo da aplicação da multa contratual prevista neste contrato,* correndo todas as despesas com custas processuais e honorários * advocatícios por conta da COMPRADORA.

CLAÚSULA OITAVA - Da Multa

O descumprimento, por parte da COMPRADORA de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas neste contrato, implicará na multa de um por cento (1%), sobre o montante do valor do presente contrato, dia por dia.

CLAÚSULA NONA - Dos Juizados

O presente contrato durante a sua vigência é intransferível à terceiros, sob pena de sua rescisão imediata, sem prejuízo* das penalidades previstas na cláusula anterior ou legislação pertinente.


*CEP 1672/75
328
PFM*

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
2^ª DELEGACIA REGIONAL

Prov. 1672/78
Fls. 329
Pubrica: *[Signature]*

CLAÚSULA DÉCIMA - Dos Danos ou Prejuízos

Durante a vigência deste contrato, a COMPRADORA se responsabilizará, por si e pelos seus prepostos ou empregados, por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causados ao Patrimônio Indígena ou da FUNAI, na área indígena, na retirada da madeira, em decorrência de ação ou omissão suas.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Proibições

Nos limites da área indígena, de retirada da madeira, a COMPRADORA durante o prazo contratual, assume a responsabilidade de zelar pela proibição do uso de bebida alcoólica, por parte de seus prepostos ou empregados, ou cometimento de qualquer procedimento que atente contra a pessoa do índio ou seus costumes e rituais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Pica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer dúvida que verha a surgir quanto à execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, em três (03) vias, de igual teor e só efeito, perante as testemunhas abaixo.

59
E.P.A.), 66 de julho de 1984/

CEL TUTU POTTÓ KRIKETUM

Part 1

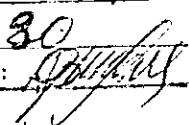
P / COMPRA DORA



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
2ª DELEGACIA REGIONAL

MEMº Nº 1072/78 /84

Belém(PA), 15.08.84

Proc.	1072/78
Fls.	330
Rubrica:	

Senhor Presidente

A Comunidade Indígena Kayapó - do Krikretum, liderada pelo "Coronel Tuto Pombo", desde há muito tempo an seia em melhorar as condições de vida do grupo, com a construção de casas em alvenaria, devidamente saneadas com fossas assépticas, esgotos e instação de rede de água potável.

Entendeu àquele líder, que a melhor maneira de executar tais obras à curto prazo, seria através da captação de recursos com a venda de madeira (Mogno) que ali existe em abundância.

Para tanto iniciou gestões com o empresário EURRILIO PIAZZA, Diretor-gerente da firma AZZAYP- Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, estabelecida na Fazenda Santa Ana, no Município de Xinguara, neste Estado, a quem propôs a venda de duas mil (2000) árvores de Mogno.


A Sua Excelência o

Dr. JURANDIR MARCOS DA FONSECA

DD Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Brasília-DF.

16/7/78
331
DomingoMINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

2ª DELEGACIA REGIONAL

Fls. 02

Posteriormente, nesta Regional, exigimos para fechamento do negócio, que o preço de cada árvore fosse na base de 12.369 (DOZE VÍRGULA TREZENTOS E SESSENTA E NOVE) Unidades de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), cotação obtida na última Licitação Pública, e que houvesse um pagamento adiantado de CR\$ 50.000.000,00 (CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

Com a aceitação pela firma de tais condições, formalizamos AD REFERENDUM de V.Excia, o anexo Contrato Particular de Alienação de Madeira, que contém as cláusulas usuais de garantia e resguardo do Patrimônio Indígena, e que foi devidamente registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos - 2º Ofício desta Comarca.

Diante do exposto, solicitamos a V.Excia que após as formalidades de estilo, se digne homologá-lo, devolvendo-nos em seguida.

Atenciosamente

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

2ª Delegacia Regional

Sérgio Santos

Delegado Regional 2º D. R.

Rnsh/..,

- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FÉLIX DO XINGU -

Fundado em 19/08/1979 e Reconhecido pelo MTB sob n.º 322.478/79

CGC 04574067/000-90

Av. Antonio Marques Ribeiro S/N.º

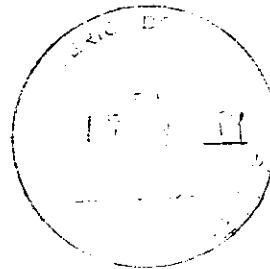
68.380 — São Félix do Xingu-Pará

Dúficio STR. Nº 0089/84

Proc.	1072/79
Fls.	332
Rubrica:	<i>Euclides Alves da Silva</i>

São Félix do Xingu, 03 de Setembro de 1.984

Exmo. Sr. Dr. Mario Andreaza,
M.D. Ministro do Interior
BRASÍLIA - DF.



Na oportunidade levo o conhecimento de V.Sa. os fatos de natureza desagradável e prejudicial, não somente os colonos, como também a todos que lutam pela sobrevivência neste município.

É o seguinte, os índios KAIAPÓ do Posto KRIKETUM, situado no alto xingú, chefiado pelo cacique conhecido como coronel Pombo, índio este que está godaddado de privilégio de usufruir da grande parte da produção de ouro neste município, tornou-se rico, e um fantoche.

No momento tomou a deliberação de por conta própria as divisões das terras que a eles pertencem, divisão esta que já há muitos anos está a praticamente feitas. Agora por motivo da grande procura da madeira de lei "MÓGNO" que existe muito nas matas do alto xingú.

O cacique Pombo tomou a deliberação de fazer outra divisão na área que por ato do Governo Federal, a pertence ao (IBDF) área de reserva florestal, e na mesma área está assentado o maior numero de colonos a associados neste STR. ate a presente data o IBDF nunca interferiu nesta área com demanda, não sabemos as razões porque se escusa, e os índios servindo de fantoche mau orientados por terceiros, como sabemos que seus criadores são oportunistas, e com interesse comercial estão desapropriando centenas de colonos que o qual nos causou muita estranha estranheza.

Na certeza de V.Sa. tomar as medidas a respeito de já reiteramos-lhes com respeito e consideração.

Atenciosamente

Euclides Alves da Silva

Euclides Alves da Silva

Presidente



Santa Cruz / Oliveira Pinto

Secretário

Ao Dr. Henrique
peça responder imediatamente que encontra-se
na Alta Comissão
diligentes as missões

26/09/84 Extraído Faleiros
Gabinete de M.R.P.
Dra. Ana M.R.P.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1072/78
333
Requerimento

MINISTÉRIO DO INTERIOR
GABINETE DO MINISTRO

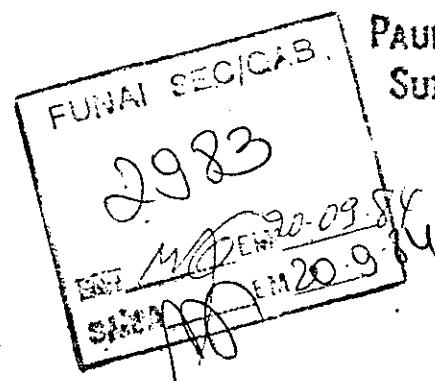
ORIGEM: Of. 089 de 03.09.84 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Félix do Xingu
DE ORDEM DO SR. CHEFE DO GABINETE, ENCAMINHE-SE a

S. Geral

GM, 17.09.84

[Signature]

PAULO RUI DA SILVA RANGEL
SUBCHEFE DO GABINETE



À FUNAI,

para as medidas cabíveis.

Em 18.09.84.

José Francisco Serra Guimarães
Secretário-Geral Adjunto

A D.P.I.
para ciencia

Enc. 20.09.84

[Signature]

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Proc. 1072/78
Fls. 334
Rubrica: *H. Ortiga*

Ref.: Of. STR Nº 0089/84

Sr. Diretor da DPI

1. Auxia, quanto ao respecto aos interessados.
2. Ideia de encaminhamento do Sr. Secretário-geral Adjunto do Minter informando-lhe das providências em curso.

Em 26.10.84
H. Ortiga.

Hercílio Cunha Ortiga

Ass. /DPI.

A' Secretaria da DPI

Fornecer auxílio ao Proco. de Delimitações da F.I. KHAPO' em vista e-
ficiência da documentação.

Em 27-11-84
H. Ortiga.

Hercílio Cunha Ortiga

Ass. /DPI.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

OFÍCIO Nº 968 /PRES/DPI

Brasília, 31 OUT 84

Do.: Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Ao.: Dr. EUCLIDES ALVES DA SILVA

MD. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de
São Félix do Xingu - STR/PA.

Proc. 1072/78
Fls. 334
Rubrica: *Euclides Alves*

Apraz-me responder ao Ofício STR nº 0089/84 de setembro p.
passado , assinado por V.Sa. e pelo Secretário do Sindicato, Sr.SANTA CRUZ
OLIVEIRA PINTO, que trata dos Índios KAIAPÓ, notadamente aqueles do Posto
Indígena KRIKETUM.

Esta Fundação tem real empenho no sentido de que a harmonia
e o entendimento sejam a tônica do relacionamento de seus tutelados
com não-índios lindeiros e vizinhos ao habitat silvícola e trabalha visan
do a definição das áreas no mesmo situadas, através da demarcação defini
tiva. Este objetivo assegura não apenas a integridade destas áreas mas tam
bém a integração e a tranquilidade de ambas as sociedades, a indígena e
a envolvente face à eliminação dos conflitos - quase todos, em função do
fator terra.

Neste sentido, determinei o deslocamento de equipe de téc
nicos da FUNAI, acompanhados de técnicos do INCRA e GETAT para procederem
o levantamento da área KAIAPÓ a fim de que sejam dirimidos todo os pro
blemas apontados na sua correspondência.

Aproveito o ensejo para apresentar aos ilustres signatários
rios protestos de elevada estima e distinta consideração.

Nelson Marabuto Domingues
NELSON MARABUTO DOMINGUES
Presidente

DPI/HCO/rm.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

OFÍCIO Nº 1012/PRES/DPI/84. Brasília-DF, 19 NOV 84.

Do: Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Ao: Sr. JOSE FRANCISCO SERRA GUIMARÃES

MD. Secretário Geral Adjunto do MINTER

Proc. 1072178
Fls. 335
Rubrica: [Signature]

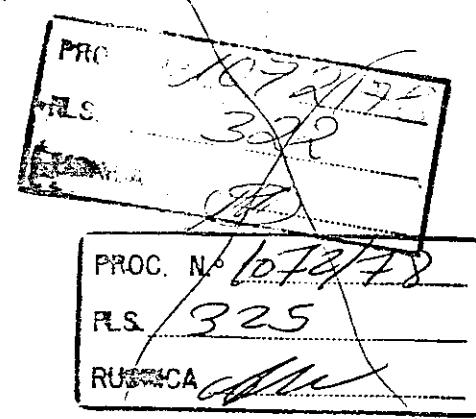
Para conhecimento de V.Sa., encaminho-lhe cópia do OFÍCIO Nº 968/PRES/DPI/84, remetido ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Félix do Xingú-PA, dando conhecimento das providências em curso.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe protestos de elevada estima e apreço.

NELSON MARABUTO DOMINGUES
Presidente

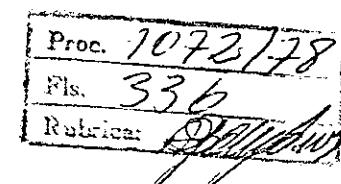
DPI/HCO/mhtnf.

PRTARIA Nº 1701/E, DE 06 DE Setembro DE 1982



O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI ,
no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, tendo em vista o
Decreto nº 88.118/85,

R E S O L V E :



I. Determinar o deslocamento às Áreas Indígenas BAU/MENKANOTIRE e KAIAPÓ, Estado do Pará, os servidores CÉLIO HORST - Antropólogo/AESPI, FRANCISCO MARTINS BATISTA - Técnico em Agricultura e pecuária/DPI e CARLOS ALBERTO ALCÂNTARA DA RONHA - Técnico em Agrimensura/2ª DR, para, sob a coordenação do primeiro e acompanhados do Engenheiro Agrônomo FRANCISCO RODRIGUES FILHO, lotado no Projeto Fundiário INCRA/CAXIMBO e JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA - Engenheiro Agrônomo indicado pelo GETAT, procederem o reestudo de Identificação e redefinição das terras indígenas acima mencionadas, bem como o respectivo levantamento fundiário, conforme determina o art. 2º do Decreto acima referenciado.

II. O levantamento fundiário juntamente com o estudo da definição das áreas indígenas a ser apreciada pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 88.118/85, constará de vistoria de benfeitorias implantadas de boa fé por não-índios, consideradas úteis e necessárias, inseridas nos limites a serem propostos e visará inclusive, a natureza da ocupação, contingente populacional e conflitos existentes, mediante a identificação de posse, domínios, levantamentos documentais em Cartórios das Certidões de Registro e respectivas cadeias sucessórias.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SANEAMENTO
Gabinete do Presidente

CONT. DA PORTARIA Nº 1706/10/84

PROC. N.º	1072/78
Fls.	323
Rúbrica	

PROC. N.º	1072/78
Fls.	326
Rúbrica	

III. DETERMINAR o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos relatórios correspondentes em 30 (trinta) dias, após o término dos trabalhos de campo.

IV. As despesas deverão correr à conta dos recursos do FINSOCIAL.

Proc.	1072/78
Fls.	337
Rúbrica	

JURANDY MARCOS DA FONSECA
Presidente

CMV/rm.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGUMEMORIAL
PROFESSOR
MACHADO

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 165/84

Proc. 1072/78
Fl. 341
Rubrica: *[Signature]*Ilmo. Sr. Pr. Nelson Domingues
DD. Presidente da FUNAI
Brasília - DFSão Félix do Xingu - Pa
em, 15 de outubro de 1984

FUNAI SEC/GAB

PROC. N. 1072/78

RS. 339

RUBRICA *[Signature]*

3357

10.10.84
22.10.84

Senhor Presidente:

Usamos o presente, para levarmos ao conhecimento de V. Sa. fatos lamentáveis com relação a atuação da FUNAI em nosso município.

São Félix do Xingu, Município situado no Sul do Estado do Pará, em épocas passadas servia de palco para conflitos entre índios e civilizados. Depois de um trabalho dos seringalistas da época e outros grupos da região, houve a pacificação desejada.

O SPI, hoje FUNAI, fez a localização dos índios, em diversas áreas do Município.

Entretanto, por razões que desconhecemos, os índios continuaram avançando a reserva no rumo da nossa cidade até que, pelo Rio Fresco fixou-se a Reserva no Rio Santo Antônio, conforme mapa em anexo, isso devido à descoberta de ouro na região.

Ultimamente, verificamos que os índios, patrocinados por funcionários da FUNAI, querem descer a reserva ainda mais no rumo da cidade, pois que temos conhecimento de que já foi determinado que pelo Rio Fresco a picada partaria por baixo da Santatominha (V. Marco 1 do mapa) a partir da margem do Rio em Linha seca para a boca do Pajeú no Rio Xingu (marco 2), quando no mapa consta ser das cabeceiras desses dois Rios (ver marcação pontilhada no mapa onde os índios pretendem).

Senhor Presidente, é lamentável, mas corre rumores de que essa área que os índios querem penetrar (rica em madeira) já estaria com toda a madeira negociada, dali o grande interesse comercial, prejudicando a nossa comunidade.

Os funcionários da FUNAI que aqui chegam, sempre afirmam que essa ampliação é a que o Cacique Pombô deseja. Entretanto se houvesse mais seriedade de propósitos desses funcionários, eles não se deixariam levar pela vontade do Cacique Pombô. Se for prevalecer a vontade daquele Cacique, a atuação da FUNAI torna-se até desnecessária, pois os que aqui veem, só fazem o que ele manda.

Não se justifica, senhor Presidente, de que uma população indígena, calculada em pouco mais de 3.000 (TRES MIL) índios, entre velhos, crianças e mulheres, ocupem uma área de 2.738.850 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E TRINTA E CITO MIL, OITOCENTOS E CINCOCENTA) hectares, ainda queiram penetrar na área do civilizado, o que viria a causar sérios problemas a economia do Município, pois seriam retirados vários ocupantes

(continua)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGUMENSAGEM
PREFEITURA

Gabinete do Prefeito

ofício nº 165/64 - fl.02

Proc. n.º 1072/78
 Fls. 331
 Rústica

da área a ser, pretensamente, tomada.

Senhor Presidente, a fim de ser evitado qualquer tipo de conflito, a demarcação da área indígena deverá ser no local que o mapa indica, cuja área sempre foi respeitada por todos como indígena e que por isso queremos a nossa área também respeitada. Tal serviço deveria obedecer o seguinte critério: essa demarcação fosse efetuada por uma comissão composta de elementos da FUNAI, do Exército, da SEPLAN do Estado, do IDESP, elementos do município (profundos conhecedores da área) como moradores e vereadores (a serem indicados pelo Prefeito), visto que, se deixar a critério unicamente de funcionários da FUNAI, pequena área vai sobrar para o município.

Permita-nos Va. Sa. de que esse problema deveria ser levantado na própria área conflitada, pelo elementos citados, onde seria constatada a realidade dos fatos e não aquilo que deverá chegar as mãos de Va. Sa. em bonitos, porém, mentirosos relatórios, quando a verdade é bem outra.

Cutro fato que nos chama a atenção e de toda a comunidade é que, quando o cacique pombo era pobre, pouca atenção lhe era dada, entretanto hoje ele dispõe de dinheiro e muito ouro e todos os funcionários da FUNAI que aqui chegam só afirmam "É ONDE O POMBO QUER".

Deveremos ainda esclarecer a Va. Sa. que este Executivo sempre teve e tem o maior interesse na solução desse problema e uma aproximação maior entre índios e não índios, porém os últimos acontecimentos estão afastando um pouco aquele clima de amizade e, se providências urgentíssimas não forem tomadas para restabelecer este relacionamento, possivelmente outros fatos lamentáveis ocorrerão, mesmo alheios a nossa vontade, pois a população está tensa diante dos prejuízos eminentes.

Cutro fato que nos chama a atenção é que a equipe da FUNAI, ora em missão no município, jamais nos procurou para nos dar ciência de seu trabalho, o que já vemos como um erro grave e achamos que poderíamos merecer essa consideração de um órgão atuando em nosso município, pois como representante da comunidade, diariamente somos procurados por aqueles que se vêem na iminência de perderem suas áreas e ficamos na impossibilidade de fornecer-lhes quaisquer dados, pois nunca tivemos a consideração ou talvez a obrigação dos elementos da FUNAI que aqui atuem nos dando até a impressão de que não tem interesses de que saibamos como atuam, preferindo eles, esconderem os seus verdadeiros objetivos.

As providências ora sugeridas a Va. Sa., decorre do assédio constante da população, vereadores, autoridades, comerciantes, fazendeiros, o que fez chegar as mãos de Va. Sa. o acima exposto na esperança firme de que providências urgentes sejam tomadas.

Proc. 1072/78
 Fl. 342
 Rústica

continua



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

DEPARTAMENTO
DE POLÍTICA PÚBLICA

Gabinete do Prefeito

ofício nº 165/84 - fl.03

PROC. N° 1072/78

Fls. 332

~~Atencioso~~

Confiad os no alto espirito de patriotismo de Va. Sa., nos e-
nima de esse apelo seja atendido com a brevidade reclamada.

cordialmente

Filomeno de Souza Reis
Filomeno de Souza Reis
Prefeito Municipal

à DPI para encaminhos e parceria.

Em 22/10/84.

*H. dos
S. SUPERK.
Dr. G.
Sup.*

As Dr. Vallen Minas,
Solicito elaborar
da respectiva informática
desta finalidade, que
seja feito o trabalho na
mão.

Marcos a definição
dos limites da fronteira
Pará, Rio Amazonas
no br.t. BB/1B/03, que foram
em consideração todos os pro-
blemas relevantes com indíus
e outras.

12/10/84

*João Batista Galheiros
M. da D.P.I.*

Proc. 1072/78
Fls. 343
Rubr. ca. <i>PFM</i>

De ordem.

Anexado ao Proc. FN 1/BSB/....
nº 1072/78.

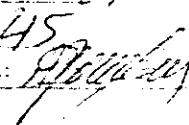
Em, 15/11/1984
Idelema M. Alvaranga
Téc. Arq. DCC/DPI.



Proc. 10.72.178

Fls. 345

Rubrica:

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAIRELATÓRIO PRELIMINAR

5/1 - 19.10.84

1 - Em cumprimento ao que determina a Portaria Nº 1701/E, de 06 de setembro de 1984, deslocamo-nos a Área Indígena Kayapó com o fim de proceder o reestudo de identificação e redefinição das terras indígenas acima mencionadas, bem como o respectivo levantamento fundiário, conforme determina o artigo 2º do Decreto Nº 88.118/83.

2 - Iniciamos os trabalhos pela área considerada por todos como sendo a mais crítica, ou seja, limite norte, entre os Igarapés Santo Antônio, afluente do Rio Fresco, e Pajeú, afluente do Rio Xingú.

3 - A identificação e posterior delimitação (não concluída) tem seus marcos localizados nas cabeceiras do Igarapé Santo Antônio (Marco Nº 05, de coordenadas geográficas aproximadas 07° 08' 30"S e 51° 48' 50"W) e cabeceiras do Igarapé Pajeú (Marco Nº 04, de coordenadas geográficas aproximadas 07° 16' 20"S e 52° 26' 00"W).

4 - A demarcação deste limite não foi concluída, surgindo a reivindicação da Comunidade Indígena Kikretun, no sentido da ampliação da área.

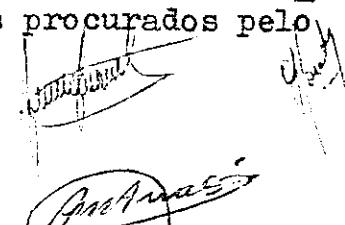
Ampliação "A": Da desembocadura do Igarapé Santo Antônio seguindo em linha reta e seca até a desembocadura do Igarapé Pajeú.

Ampliação "B": Partindo da curva do Rio Fresco, num pé de Jatobá (1.500m antes da Ilha da Pedra Rachada) até a Serra do Santo Antonião, em sua cota mais alta (506) até a segunda cota mais alta (497), seguindo daí em linha reta e seca até a Foz do Igarapé Pajeú/Xingú.

5 - Com base nestas reivindicações, o GT realizou o levantamento fundiário constando de vistoria de benfeitorias implantadas de boa fé por não-índios, consideradas úteis e necessárias, inseridas nos limites de ampliação propostas pelos índios; a natureza da ocupação, contingente populacional e conflitos existentes, etc.

6 - Quando nos preparamos para realizar o levantamento fundiário do limite sul e leste, fomos procurados pelo

Av Cláudio da Motta
Murchiá Indígena
Apresentado à Fundação Nacional do Índio
do Dr. Francisco Galvão
Assessor de P.R.





Proc. 1072/75
Fis. 346
Reb. car. E.P.J.L.W.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

líder da Aldeia Kikretun, Tuto Pombo Kayapó (Coronel Pombo) que nos comunicou não haver interesse nas áreas propostas para ampliação. Apenas tinha usado este artifício para criar tensão social na área e precionar o Órgão Tutor para demarcar o limite Norte - cuja demarcação não foi concluída, afirmando que a área dos índios é realmente a que tem os limites as cabeceiras dos Ig. Santo Antonio e Pajeú.

7 - Comunicou-nos ainda, na presença de seus guerreiros que, caso a FUNAI não iniciasse imediatamente a demarcação, voltaria a reivindicar ampliação da área e então passaria a exigir que a área fosse ampliada até as imediações de São Félix do Xingu.

8 - Esclarecemos aos representantes da Comunidade Indígena de que apenas estávamos realizando o levantamento e que não poderíamos dar uma resposta imediata, que não poderíamos garantir que a demarcação se realizaria ainda este ano, que tivessem calmos e que a equipe faria aquilo que estivesse ao seu alcance para solucionar o problema. Precionado pela Comunidade, Pombo afirmou que queria a demarcação imediata, com início na próxima 2a. Feira, dia 22.10.84, e que a FUNAI não precisaria gastar nada, que a comunidade tinha recursos para custear os trabalhos demarcatórios.

C O N C L U S Õ E S

- a) Área de grande tensão social com latente poder explosivo.
- b) Com o acréscimo da área haverá conflitos na região.
- c) Existem 21 posses, algumas com mais de 40 anos de ocupação.
- d) A ampliação da área surgiu como medida de precionar o Órgão Tutor para a demarcação e como a FUNAI não autorizou a troca da madeira existente nesta área de acréscimo pelo avião Bi-motor ambicionado pelo Pombo, ela perdeu o interesse.
- e) Necessidade do Órgão Tutor autorizar a demarcação dos antigos limites. Os antigos limites são respeitados por índios e não-índios e não haverá mais problemas, satisfará a todos, caso esta Fundação venha a tomar iniciativa de demarcação conforme anseios da comunidade.

Tucumã, 19 de outubro de 1984.

Pedro de Alcântara Arraes Souza
Pedro de Alcântara Arraes Souza
Ag. Ativ. Agrop. U.E.C.A.-GETAT-PÁ

João Carlos de Oliveira Lima
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA

Pedro de Alcântara Arraes Souza
PEDRO DE ALCÂNTARA ARRAES SOUZA

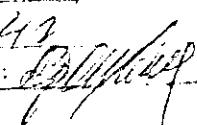
Francisco Martins Batista
FRANCISCO MARTINS BATISTA

Célio Horst
CÉLIO HORST (Coordenador)



Proc. 1072/78

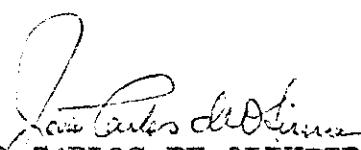
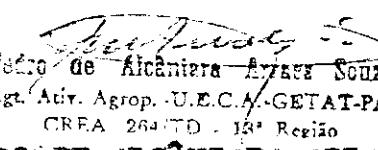
Fls. 343

Rubrica: MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAIRELAÇÃO DE OCUPANTES NÃO-INDIOS

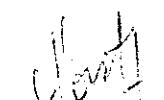
De acordo com o levantamento de benfeitorias de posseiros realizado na área de pretensão e expansão da Comunidade Indígena Kikretun, relacionados os interessados abaixo levantados:

- 01 - MANOEL BARBOSA CHIPALHA
- 02 - CIZINHO IZIDRO DE ARAUJO
- 03 - ANTONIO APARECIDO CHICO
- 04 - MANOEL MATIAS DOS SANTOS
- 05 - MANOEL RIBEIRO DA SILVA
- 06 - JOSÉ ALVES BATISTA
- 07 - RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS
- 08 - RUI PEREIRA GONÇALVES
- 09 - EFIGÊNIO RIBEIRO DA SILVA
- 10 - BELOI DE TAL
- 11 - JOÃO XAVIER DE CASTRO
- 12 - JUSTINIANO ANTONIO DUARTE
- 13 - EDIMUNDO CÂNDIDO FERREIRA
- 14 - AGRIPIINO VIEIRA DA ROCHA
- 15 - NAZARENO RIBEIRO DA SILVA
- 16 - DOMINGOS ALVES BATISTA
- 17 - ANTONIO CÂNDIDO FERREIRA
- 18 - PEDRO OLIVEIRA LIRA
- 19 - SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
- 20 - XINGU INDUSTRIA AGROPECUARIA
- 21 - ISMAR DE TAL

Tucumã, 19 de outubro de 1984


JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA
PEDRO DE ALCÂNTARA ARRAES SOUZA

João Carlos de Oliveira Lima
GETAT-UECA-SFI
GETAT-UECA-SFI

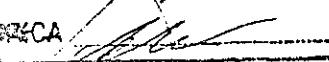

FRANCISCO MARTINS BATISTA
CÉLIO HORST (Coordenador)

A documentação
para anexar ao processo
de identificação da A.I. Kayapó

dia 24/10/84


Maria Auxiliadora C. de São Leão
Resp. DID/DPI

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PROC. N.º	1073/78
Fls.	335
Rúbrica	

INSTRUÇÃO TÉCNICA EXECUTIVA Nº 042/DPI - Brasília-DF, 25 OUT 1984

Proc.	1072/78
Fls.	338
Rúbrica:	

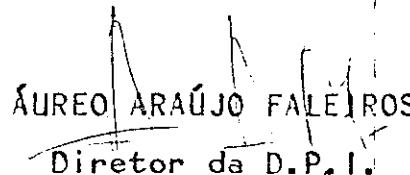
O DIRETOR DA DIRETORIA DO PATRIMÔNIO INDÍGENA -
DPI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 426/P,
de 12 de junho de 1.984,

R E S O L V E:

I. Determinar que se desloque até à ÁREA INDÍGENA KAYAPÓ, no Estado de Belém/PA, o servidor PAULO AFONSO NUNES DE CARVALHO - Técnico em Agrimensura da DDF/DPI, com a finalidade de acompanhar o levantamento topográfico do limite, neste ponto II à 16 da mencionada área.

II. O prazo para execução dos trabalhos fica estipulado em 30 (trinta) dias à contar de 29.10.84.

III. As despesas decorrentes correrão por conta do FINSOCIAL/DEMARCAÇÃO.

AUREO ARAÚJO FALEIROS

Diretor da D.P.I.

DPI/mthfn.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do PresidentePROC. N.º 10721/78
Fls. 334
Rúbrica: *[Signature]*

OFÍCIO Nº 964 /PRES/DPI

Brasília, 31 OUT 84

Do.: Sr. Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Ao.: Sr. FILOMENO DE SOUZA REIS

MD. Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

ASS: ÁREA INDÍGENA KAIAPÓ

ref: OF. nº 165/84

Proc. 10721/78
Fls. 349
Rúbrica: *[Signature]*

Ao acusar o recebimento do ofício em referência, quero agradecer pelas informações nele constantes, e informar que as ponderações levantadas por V.Sa. serão cuidadosamente avaliadas por esta Presidência, quando da apreciação dos estudos ora em andamento.

Expresso também minhas excusas por não ter a equipe de estudos que encontra-se na área, contatado com V.Sa. embora para a realização do trabalho, de cunho eminentemente técnico, não seja recomendável, nessa fase, a participação de outros órgãos, além da FUNAI e o órgão funcional pertinente.

A equipe que ora se encontra na região, conta com a participação de técnico do GETAT, cujo objetivo principal é a elaboração de relatório, onde sejam lançados o consenso histórico sobre a ocupação indígena, a situação atual, indicando quando for o caso, a presença de não índios na área proposta.

Essa proposta será apreciada por um Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 88.118, de 23 de fevereiro de 1983, que terá a incumbência de emitir parecer conclusivo, após o que será encaminhada aos Senhores Ministros do INTERIOR e MEAF e posteriormente ao Exmo. Senhor Presidente da República, a quem cabe a homologação.

Dessa forma somente após esse trâmite é que haverá definição dos limites, oportunidade em que serão levadas em conta, além de outros aspectos, a situação relativa aos ocupantes incidentes na área.

Aproveito a oportunidade para expressar a V.Sa. os protestos de elevado apreço e consideração.

Nelson Marabuto Domingues
Presidente*A secretaria
para organização
data 05-11-84
Assessor / DGPI
OK*